

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016

SUJEITO À CTP DE FISCIA

À
BSM - BM&FBovespa Supervisão de Mercados
Aos cuidados: Senhor Marcos José Rodrigues Torres – Diretor de Autorregulação, e
Senhor Luiz Felipe Amaral Calabro – Superintendente Jurídico

Ref.: Processo Administrativo número 32/2016

Prezados Senhores,

Recebemos em 06.02.2017 correspondência informando que foi instaurado Processo Administrativo Ordinário sob o número 32/2016, conforme o Termo de Acusação, que tem por base os Pareceres da Superintendência de Acompanhamento de Negócios.

A seguir apresentamos os argumentos de defesa e proposta de celebração de Termo de Compromisso.

Histórico

Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda, desde 1983 atuante em diversos segmentos do mercado financeiro, com ênfase no atendimento às pessoas físicas e às empresas não financeiras, e Otto dos Santos, sócio da Elite desde setembro de 2003, Diretor Estatutário, não têm histórico de processos administrativos, nem de reclamações de clientes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos da BM&FBovespa S.A., tão pouco ao Ombudsman do Mercado.

Há desde sempre intenção e compromisso em cumprir o disposto na regulamentação vigente.

Crescimento volumes intermediados

Em 2016, em relação a 2015, aumentamos os volumes por nós intermediados em 56,44%. O volume total intermediado no segmento Bovespa na BM&FBovespa S.A. em 2016, em relação a 2015, cresceu em 10,52%. Ou seja, em 2016 a Elite aumentou sua participação nos volumes intermediados no segmento Bovespa em 41,55%.

Em 2015, em relação a 2014 - já um ano de forte crescimento para a Elite, aumentamos os volumes por nós intermediados em 45,32%, e o volume total intermediado no segmento Bovespa na BM&FBovespa S.A. em 2015, em relação a 2014, foi reduzido em 7,60%.

Desta forma, combinados apenas os dois anos (2016 e 2015), vê-se que a Elite aumentou sua participação nos volumes intermediados no segmento Bovespa em 122,62%.

Ao longo de 2016 somamos 600 novas contas de custódia de clientes pessoas físicas (de 1.700 em dez/2015 para 2.300 em dez/2016).

Complexidade de análise do book, ineditismo do Monitoramento de Ofertas – Layering e Spoofing,

É de 1979 a instrução CVM número 08, que regulamenta, inclusive, a obrigação de monitorar ofertas. Todavia apenas a partir de julho de 2015 tal monitoramento passou a ser item do Programa de Qualificação Operacional, implantado 5 anos antes.

A própria BSM BM&FBovespa Supervisão de Mercados, percebendo a dificuldade de entendimento e execução do necessário por parte dos Participantes, em especial monitorar o book de ofertas, apenas em 23/11/2016 realizou Workshop esclarecedor. A Elite, justamente através do Sr. Otto, foi uma das corretoras que sugeriu a realização de tal Workshop ao Sr. Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado.

Inclusive, dado o alto custo de um software de monitoramento de ofertas, em especial que identifique o impacto de dada oferta na formação do book, a BSM, reconhecendo a complexidade do tema, anunciou em 22/02/17 que vai ajudar os Participantes, pois já fez o investimento, enviando informes semanais com notificação sobre a influência de determinadas ofertas para criação de outras.

Benefício econômico da Elite

Pelo intermediado para o cliente [REDACTED] entre 02/01/15 e 30/11/16, a Elite recebeu R\$ 106.808,32 de corretagem. Houve custo de 6,65% de impostos diretos (Pis, Cofins e ISS) e como tal cliente nos foi apresentado por um AAI (que ficou com 50%), a margem de contribuição gerada foi R\$ 49.852,78. Houve ainda recolhimento de R\$ 506.554,39 à BM&FBovespa S.A. em emolumentos e taxas. Doc. 1.

Pelo intermediado para o cliente [REDACTED] entre 01/09/15 e 30/11/16, a Elite recebeu R\$ 10.250,47 de corretagem. Houve custo de 6,65% de impostos diretos (Pis, Cofins e ISS), e a margem de contribuição gerada foi de R\$ 9.568,81. Houve ainda recolhimento de R\$ 614.733,37 à BM&FBovespa S.A. em emolumentos e taxas. Doc. 2.

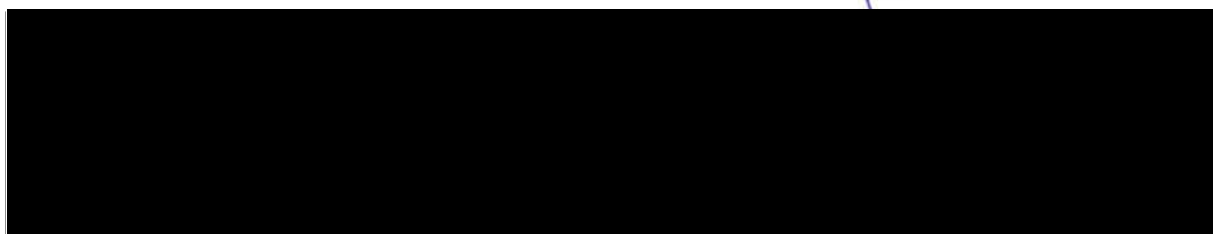
Houve ainda o custo das plataformas DMA2 GL trader utilizadas, US\$ 3.000,00/ano cada, ou seja R\$36.800,00 no período. Estimamos o benefício econômico gerado, líquido de custos, em R\$ 22.621,59.

Ações da Elite para coibir/impedir tais práticas

Para o cliente [REDACTED] foram enviados alertas referentes a "relação entre negócios diretos de mesmo comitente e negócios totais" em 11/05/15, 15/06/15 e 13/07/15. Em 17/07/15 e-mail com questionamento sobre a prática de layering, após recebermos carta da BSM em 14/07/15.

Fizemos correspondências à CVM em 27/07/15 e 14/11/16, após recebermos carta da BSM em 03/11/16,

Para o cliente [REDACTED] foi enviado alerta referente a "relação entre negócios diretos e negócios totais" em 10/08/15 e referentes a "supervisão de ofertas" em 07/03/16 e 11/04/16. Em 27/05/16 entregamos pessoalmente carta com questionamento sobre a prática de layering dando notícia de "Abertura de Investigação", após recebermos carta da BSM em 06/05/16. O cliente respondeu os questionamentos por e-mail em 27/05/16.



Fizemos correspondência à CVM datada de 13/02/17, após recebermos notícia do PA 32/2016, sobre "indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar". Doc. 3.

Providências adotadas após a notícia da instauração do PA 32/2016

Em 10/02/17 enviamos a [REDACTED] e-mail comunicando a "necessária rescisão de contrato de intermediação de operações". Doc. 4 e 5.

Solicitamos à BSM BM&FBovespa Supervisão de Mercados por e-mail auxílio no monitoramento de ofertas, em especial quanto à formação do book de ofertas, para clientes identificados como partes relacionadas a [REDACTED]. Doc. 6 e 7.

Em 17/02/17 enviamos e-mail a 34 Clientes "High Frequency Traders", usuários de plataformas DMA com alerta preventivo/educativo sobre "layering e spoofing". Doc. 8.

Acusação

"Elite infringiu o artigo 32, inciso I, da Instrução CVM número 505/2011 e o item 22.3.2(3)(5b) do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa, ao permitir que operações fossem cursadas por seu intermédio, mesmo após ter sido alertada pela BSM..."

"Otto, na qualidade de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM número 505/2011, infringiu o artigo 32, inciso I, da Instrução CVM número 505/2011, dada a responsabilidade prevista no artigo 4º da mesma norma e o item 22.3.2(3)(5b) do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa, ao não coibir a continuidade, mesmo após alertado da prática de layering..."

Artigo 32, inciso I, da Instrução CVM número 505/2011:

"I - zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias;"

Item 22.3.2(3) do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa:

"3) Zelar pela manutenção da integridade do mercado"

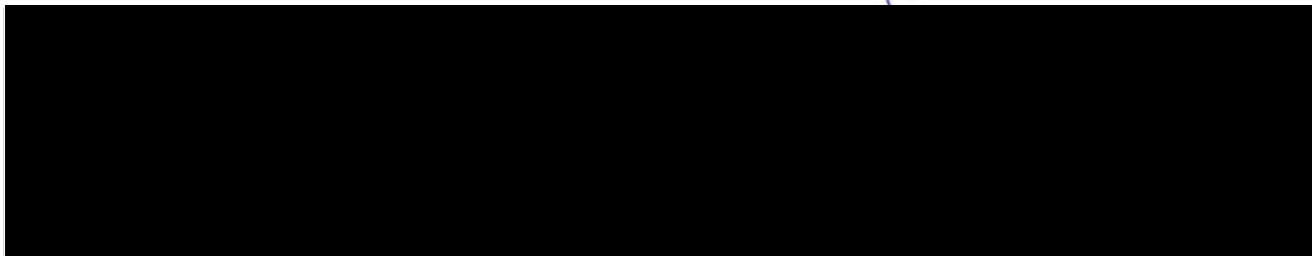
Item 22.3.2(5b) do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa:

"5) Não contribuir para: b) A criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço;"

Argumento de defesa

A Instrução CVM número 8, de 08 de outubro de 1979, precursora na questão "condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários", em sua única página, apresenta:

"item II – Para os efeitos desta instrução conceitua-se como:"



"a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa, provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;"

Elite e Otto, a luz da CVM número 08, são "intermediários". Em tantos anos no mercado jamais atuaram com dolo em qualquer situação.

Os clientes, "participantes", investidores experientes, há anos atuantes, inclusive através de outros intermediários, têm culpa objetiva e agiram com dolo. Com certeza, pelo menos, ao reincidir...

Elite e Otto acreditaram que ao enviar alertas gerados a partir do monitoramento de negócios e ofertas aos clientes estavam atuando para coibir/impedir que práticas abusivas fossem implementadas.

Após alertados pela BSM, ao dar notícia aos clientes da "Abertura de Investigação", mais uma vez Elite e Otto estavam atuando para coibir/impedir a continuidade de tais práticas abusivas.

Desta forma, não houve permissão, ou contribuição, para cursar as citadas operações. Pelo contrário, houve movimentos, alertas, para que não o fizessem...

Registre-se: para alguns outros clientes tal política de alertar tem sido suficiente para coibir práticas abusivas.

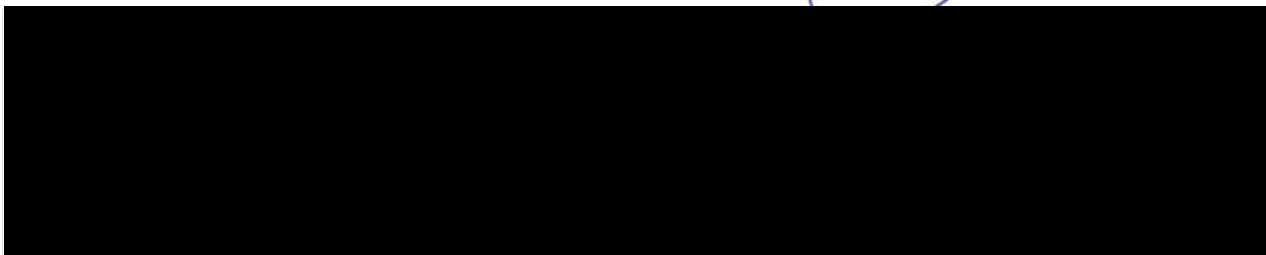
Imaginamos à época que os alertas seriam suficientes para todos. De qualquer forma, sem de maneira alguma se acumpliciar com tais práticas, o melhor castigo para quem eventualmente insistisse em fazê-lo poderia ter sido ser "pego" por algum outro investidor. Isto pois as ordens inseridas com o intuito de serem canceladas (artificiais) corriam risco de serem executadas. Seja tendo na contraparte um investidor de longo prazo ("buy and hold") menos preocupado por conta da liquidez pequena em até fechar um negócio menos interessante mas mais em fechar o negócio em si, seja tendo um investidor institucional que acompanhe o mercado e feche o negócio para depois impor duras condições de "zeragem".

Desde sempre, com o que há a alcance, Elite e Otto zelam pela integridade do mercado.

Proposta de Termo de Compromisso

Considerando que:

- Elite e Otto devem reconhecer, a despeito dos movimentos na tentativa de coibir/impedir, que julgavam que poderiam ter sido suficientes, que não conseguiram impedir que os clientes [REDACTED] reincidissem na prática. Erros de avaliação eventualmente podem ocorrer.
- Há ainda pouca, ou talvez nenhuma, jurisprudência que possa orientar tal proposta.
- Levando em conta todo o aqui exposto, especificamente:
 - Histórico dos acusados,
 - Compromisso e alinhamento com os reguladores,
 - Crescimento observado,



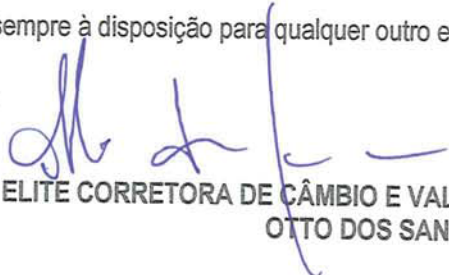
- Complexidade e ineditismo do tema,
- Benefício econômico auferido pelo acusado Elite, e
- Novas providências, após movimentos anteriores que se provaram inócuos.

Elite e Otto, de qualquer forma, sem reconhecer sequer culpa, muito menos dolo, para dar fim ao Processo Administrativo, propõem:

- Pagar R\$ 23.000,00, 100% do benefício econômico auferido com o intermediado.
- Promover ampla revisão nos controles adotados em comum acordo e por favor com o auxílio da BSM BM&FBovespa Supervisão de Mercados,
- Contratar junto à empresa FIRA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 11.538.168/0001-71, o software "PLD e Compliance/Monitoramento de Operações e Ofertas/Registro de Ocorrências" a partir de março de 2017. Doc. 9.
- Investir todo o crédito ainda não utilizado (R\$ 3.551,32) acumulado junto à BM&FBovespa S.A. por conta de crescimento em operações em campanhas para divulgar/esclarecer/educar clientes HFT, usuários DMA, quanto aos limites normativos de práticas abusivas, de forma a eliminar qualquer estratégia de layering e/ou spoofing. Doc. 10.

Permanecemos sempre à disposição para qualquer outro esclarecimento que julguem necessário.

Atenciosamente,


ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
OTTO DOS SANTOS